



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 04 de junho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 230/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. José Alberto Diniz, Dr. Marcelo Marinho e Dr. Murilo Marques, ausência justificada do Auditor Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior, reuniu-se às 15:00 horas do dia 04 de junho de 2012, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 445/12

Denunciado: Carlos Augusto José de Lira (Técnico do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: CA Barra da Tijuca X Barcelona EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 06/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 446/12

Denunciado: Elielton Mozer (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Queimados FC X CF São José

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 06/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Alberto Diniz e Dr. Murilo Marques, que aplicavam 01 (uma) partida convertida em advertência.

4) Processo: nº 447/12

Denunciado: Matheus Galvão Góis (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Friburguense AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 05/05/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Murilo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 448/12

1º Denunciado: Paulo Guilherme de O. Feliciano (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º Denunciado: Rodrigo Montes Motz (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

Jogo: EC Tigres do Brasil X América FC

Categoria: Sub 17 – Série B

Data jogo: 29/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Marcos Kac



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

6) Processo: nº 449/12

Denunciado: Rafael Daveiro Espinheira Dantas (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC X Serra Macaense

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 29/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Giuliano Bozzano

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Resultado: Diante dos documentos colacionados aos Autos, tendo em vista a dúvida referente ao atestado apresentado pelo denunciado, determina esta Presidência que se oficie ao Hospital Norte D'or, requisitando boletim de atendimento médico do Senhor Rafael Daveiro Espinheira Dantas.

7) Processo: nº 450/12

Denunciado: Diego Cirqueira Mendes (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Olaria AC X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 17

Data jogo: 01/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Daniel Reis

Auditor relator: Dr. Murilo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 451/12

Denunciado: Sampaio Correa FE

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Sampaio Correa FE X AC Apollo

Categoria: Sub 17 – Série B

Data jogo: 01/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 10 (dez) minutos de atraso, totalizando R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 452/12

Denunciado: Carlos Eduardo Stofel (Treinador do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: São Cristóvão FR X União de Marechal Hermes FC

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 01/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 453/12

Denunciado: Leandro Groetaers Trindade (Preparador Físico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 258-B do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Madureira EC

Categoria: Sub 15

Data jogo: 05/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD, afastando o art. 258-B do CBJD.

11) Processo: nº 454/12

Denunciado: Carlos Augusto Conceição Mazinho (Preparador Físico do Mesquita FC)

Tipificação: Arts. 258, 258-B, 243-F, §1º e 243-C do CBJD.

Jogo: Ceres FC X Mesquita FC

Categoria: Sub 17

Data jogo: 29/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Murilo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias e multado em R\$200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

O denunciado deverá cumprir os 30 (trinta) dias de suspensão e após as 06 (seis) partidas, tendo em vista o reconhecimento do cúmulo material pela E. Comissão.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 455/12

1º) Denunciado: Jonathan da Silva de Araujo (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º) Denunciado: Gilberto de Souza Coroa (Técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258-C do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Madureira EC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 01/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Testemunha da Procuradoria: Paulo Cesar Camargo da Silva - RG: 020259085-7 - DETRAN/RJ.

Perguntado pela Presidência da Comissão, o Senhor Paulo respondeu:

“Que o depoente confirma que avisou ao árbitro que o denunciado Jonathan da Silva de Araujo desferiu uma cotovelada no rosto do atleta Luciano Araujo dos Santos, de forma proposital; que o depoente relata que a bola se encontrava longe do local dos fatos; que o depoente afirma que estava havendo um entrevero entre ambos os atletas desde o primeiro tempo.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 07 (sete) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, tendo em vista a gravidade dos fatos.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258-C do CBJD.

13) Processo: nº 456/12

Denunciado: Matheus Souza de Almeida Rosa (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Boavista SC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 15

Data jogo: 01/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Processo: nº 457/12

Denunciado: Olaria AC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: Olaria AC X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 15

Data jogo: 01/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Daniel Reis

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem reais), convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

20) O Procurador se manifestou em todos os processos.

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:45h.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2012.

**Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**